

ESTATUTOS DO PARTIDO CHEGA

ALTERADOS A 14 DE JANEIRO DE 2024



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

ARTIGO 1.º

O Partido 'CHEGA' nasce da legítima aspiração do Povo Português em construir uma nova República, utilizará a sigla CH e rege-se pelos presentes Estatutos, cumprindo as disposições previstas na Lei e na Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 2.º

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E FINS

1. O CHEGA tem como finalidades a promoção e a defesa da democracia política nas suas valências, social, económica e cultural, consagradas nos valores do Estado de Direito e nos princípios emergentes da dignidade da pessoa humana.

2. O CHEGA tem igualmente como finalidade a defesa da República Portuguesa no âmbito dos desafios e das ameaças actuais e futuras que a mesma enfrenta.

3. O CHEGA declara como seus Princípios e Valores fundamentais:

- a) A protecção da dignidade da pessoa humana e do valor fundamental da Liberdade nas suas diversas vertentes, contra todas as formas de totalitarismo, por mais sofisticadas que se apresentem;
- b) A defesa de um Estado neutro nas questões religiosas, mas reconhecendo e respeitando o papel decisivo desempenhado pelo Cristianismo na estruturação da civilização europeia e na História de Portugal;
- c) A promoção de uma justiça efectiva e eficaz no combate aos novos fenómenos da criminalidade, nomeadamente a criminalidade hedionda e violenta, quer de natureza nacional, quer transnacional;
- d) A defesa de um Estado mínimo, transparente e eficaz na relação entre o cidadão e os seus representantes;
- e) A construção de uma Sociedade do Conhecimento plena e integrada, com garantia de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;
- f) A rejeição de todas as formas de racismo, xenofobia e de qualquer forma de discriminação, seja ela positiva ou negativa, contrária aos valores fundamentais da nossa

cultura, da nossa História e da tradição.

g) O combate à corrupção como uma batalha fundamental a travar.

h) O combate ao actual sistema de extorsão fiscal transformado em terrorismo de Estado.

i) A urgência de desmontar os actuais múltiplos entraves colocados pelo Estado ao desenvolvimento de uma economia forte, competitiva, saudável e transparente, única fonte eficaz de internacionalização e de desenvolvimento sustentável do país;

j) O reforço do papel de Portugal nos diversos patamares de acção internacional e comunitária;

k) A defesa de um Estado de Direito forte, do Império da Lei, com um Governo limitado, e com rigoroso respeito pela Separação dos Poderes.

l) E declara, ainda, o CHEGA como fins a atingir:

m) O desenho e a definição de programas completos e rigorosos de governação para a República Portuguesa, com o objectivo de cumprir as funções fundamentais do Estado, nomeadamente nas áreas da segurança interna, segurança externa, Justiça e representação externa;

n) A promoção e reforço dos laços entre comunidades portuguesas espalhadas por todo o mundo, especialmente no âmbito da lusofonia;

o) A promoção e consolidação de um modelo de governação mais próximo dos cidadãos, orientado pelo princípio da subsidiariedade, reforçando a participação directa dos mesmos nas questões fundamentais de gestão e organização do Estado e da República Portuguesa;

p) O estudo, promoção e realização das reformas necessárias, do ponto de vista legislativo e organizacional, para o aperfeiçoamento da democracia portuguesa, nomeadamente nas áreas fundamentais das funções de soberania.

ARTIGO 3.º

DEMOCRACIA E PLURALISMO

1. O Partido "CHEGA" concorrerá, em liberdade e igualdade, com os demais partidos democráticos portugueses, sempre no respeito pelo pluralismo ideológico e da Constituição da República Portuguesa, contribuindo assim para a livre formação e expressão da vontade política do povo Português.

2. O Partido “CHEGA” busca os seus fins com rigorosa e completa observância e respeito pelas regras democráticas de acção política, condenando todos e quaisquer processos clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder.

ARTIGO 4.º

DEMOCRACIA INTERNA

A organização e actuação do Partido “CHEGA” são democráticas, assentando nos seguintes valores democráticos:

- a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido;
- b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido bem como participação nos referendos internos;
- c) Respeito pelas várias tendências e linhas de opinião política dentro o âmbito do quadro de valores fundamentais definidos nos Estatutos e na sua Declaração de Princípios.

ARTIGO 5.º

SÍMBOLO

O Símbolo do Partido “CHEGA” é centrado numa bandeira do território português, continental e das regiões autónomas, em cor dourada, com dois círculos de cores vermelha e verde, e texto branco, com fundo azul-escuro, apresentado na seguinte forma:

ARTIGO 6.º

SEDE

1. O Partido “CHEGA” tem a sua sede nacional em Lisboa e operará, complementarmente, através do sítio www.partidochega.pt

2. A criação de quaisquer outros domínios ou websites oficiais dependerá da prévia autorização da Direcção Nacional.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

ARTIGO 7.º

MEMBROS — CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem inscrever-se no Partido “CHEGA”:

- a) Os cidadãos portugueses, em pleno gozo dos seus direitos políticos que queiram aderir ao Programa e aos

Estatutos do Partido;

- b) Os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.

2. A adesão ao Partido “CHEGA” pode ser feita por inscrição própria ou por proposta de membro ou órgão, directamente ou através do sítio do Partido, competindo a admissão provisória à Secção Local e a admissão definitiva à Direcção Nacional.

3. Todo e qualquer militante, pode escolher livremente a Secção Concelhia em que se pretende inscrever, mantendo, no entanto, a inscrição na mesma secção por um período mínimo de quatro anos, no caso da secção escolhida não ser a da sua residência.

4. O exercício de direitos e a vinculação a deveres estão sujeitos à actualização de dados pelo militante, que o deverá fazer sempre que as circunstâncias assim o exijam.

5. Todos os dados pessoais serão escrupulosamente protegidos, sendo o seu tratamento e utilização feitos no cumprimento estrito das normas constitucionais, legais e comunitárias atualmente em vigor.

6. A reinscrição no Partido Chega é possível, independentemente da desfiliação ter ocorrido em resultado de processo disciplinar ou por livre vontade do militante, mas fica provisória até decisão final da Direcção Nacional, que caso considere necessário poderá solicitar um parecer sobre o pedido à Direcção Distrital e/ou Local.

7. Os militantes residentes em concelhos onde não esteja criada Secção Concelhia são inscritos temporariamente em Secção Concelhia limítrofe, à sua escolha, não ficando a sua transferência para a Secção Concelhia de residência, quando criada, sujeita ao requisito temporal estabelecido no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 8.

DIREITOS DOS MILITANTES

São direitos dos militantes do PARTIDO “CHEGA”:

- a) Participar nas actividades do Partido;
- b) Participar, mormente, através do órgão a que pertencem, na apreciação e discussão dos Programas e de alterações aos Estatutos do Partido;



- c) Terem a capacidade efectiva para eleger (ou ser eleito) os (para os) órgãos do Partido “CHEGA”;
- d) Sugerir e propor aos órgãos do Partido iniciativas e acções que considerem necessárias ou mais correctas;
- e) Discutir, livre e democraticamente, no seio do Partido, todos os problemas e orientações que devem nortear a intervenção política dos seus órgãos;
- f) Denunciar quaisquer actos praticados por órgãos do Partido “CHEGA” se e quando não conformes com a Lei ou com os Estatutos em vigor.

ARTIGO 9.º

DEVERES DOS MILITANTES

1. São deveres dos militantes do Partido “CHEGA”:

- a) O de participar nas actividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;
- b) Participar, activa e livremente, na discussão dos problemas nacionais e internacionais, em articulação com as orientações estratégicas gerais plasmadas no Programa do Partido “CHEGA”, em vista a contribuir para a sua resolução;
- c) Alargar a implantação do Partido “CHEGA” a nível local e nacional, através da difusão dos objectivos e dos seus programas e da congregação de novos membros para as causas, Valores e Princípios Fundamentais que protagoniza;
- d) Contribuir para reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de Liberdade crítica do Partido “CHEGA”;
- e) Aceitar, salvo escusa ponderosa e fundamentada, as funções para as quais tenham sido designados pelos órgãos do Partido;
- f) Respeitar os militantes eleitos para funções nos órgãos do Partido, contribuindo para promover um clima de urbanidade e civildade em todas as estruturas;
- g) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotas;
- h) Revogada.
- i) O de não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa da Direcção Nacional, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar.
- j) O dever de zelo que consiste em fazer uso diligente e competente das normas regulamentares e instruções

dos Órgãos e estruturas do Partido e exercer as funções atribuídas de acordo com os objetivos estabelecidos.

ARTIGO 10.º

INFRACÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS PELA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MILITÂNCIA

1. É considerada infracção disciplinar a violação:

- a) Do disposto nos Estatutos do Partido ou nos seus Regulamentos;
- b) Da lei, especialmente quando digam respeito ao exercício de funções por titulares de cargos políticos;
- c) Das orientações estratégicas e de acção política definidas pelos órgãos competentes, nomeadamente a participação em quaisquer acordos político-partidários contrários à determinação emanada dos órgãos superiores do Partido;
- d) Dos deveres de sigilo e de lealdade para com órgãos; do dever de promover a coesão partidária e respeito entre os militantes, ou das regras de urbanidade e sã convivência no âmbito interno do Partido.

2. É ainda considerada infracção disciplinar:

- a) A produção de ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido;
- b) A condenação, em sede própria, por actos cometidos no âmbito de criminalidade grave e/ou organizada, quando revelem um elevado grau de ilicitude ou culpa do agente, colocando em causa a sua idoneidade para a participação político-partidária.

3. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
- d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até 3 anos;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até três anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
- f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até três anos;
- g) Expulsão.

4. Cessa a inscrição no Partido “CHEGA” — ficando automaticamente suspensos os respetivos direitos de militância — aos militantes que se apresentem em qualquer acto

eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo Partido “CHEGA”.

5. É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a três anos.

6. O Regulamento Disciplinar será proposto pela Direcção Nacional e aprovado pelo Conselho Nacional.

7. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

ARTIGO 11.º

ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO

São Órgãos da Estrutura do Partido “CHEGA”:

- a) A Convenção Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Direcção Nacional;
- d) A Mesa Nacional, que é simultaneamente a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro;
- g) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto;
- h) A Comissão Política Nacional.

ARTIGO 12.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

A convocação das reuniões dos órgãos do partido é obrigatoriamente anunciada no seu sítio na internet.

ARTIGO 13.º

QUÓRUM

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

2. Os órgãos do partido poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos, independentemente do número de militantes presentes.

ARTIGO 14.º

MANDATOS

1. Os mandatos dos órgãos do CHEGA são de três anos, excepto em caso de norma especial com definição de prazo especial, que em caso algum pode exceder os cinco anos.

2. Nenhum militante poderá ser eleito para mais do que um cargo em simultâneo, excepto os membros da Mesa da Convenção Nacional que serão, simultaneamente, os membros do Conselho Nacional.

ARTIGO 15.º

CONVENÇÃO NACIONAL - COMPOSIÇÃO

1. A Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido e tem a seguinte composição:

- a) Os delegados que, para cada Convenção, forem eleitos pelas Secções Concelhias e Distritais do Partido, de acordo com Regulamento Eleitoral;
- b) O Presidente do Partido;
- c) Os membros eleitos para os órgãos nacionais;
- d) Os deputados, em efetividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido;
- e) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções Concelhias, Distritais e Regionais do Partido;
- f) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas a definir em regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional;
- g) Os membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido;
- h) Os anteriores Presidentes do Partido, desde que permaneçam filiados.

2. A Convenção Nacional elege uma Mesa, que é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, para a prossecução das finalidades estatutariamente definidas.

3. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Convenção Nacional.

ARTIGO 16.º

(Convenção Nacional — Competências)

1. A Convenção Nacional constitui-se como o órgão supremo do CHEGA, sendo suas as seguintes competências:



- a) Definir a linha política e estratégica global do Partido, apreciando a atuação de todos os seus órgãos e deliberando sobre todas as matérias de relevante interesse para o Partido;
- b) Aprovar e modificar o Programa e os Estatutos do Partido;
- c) Aprovar as posições políticas, em geral, que não sejam da competência própria dos demais órgãos do Partido, assim como decidir sobre quaisquer matérias não previstas no núcleo de competências desses órgãos;
- d) Eleger o Presidente do Partido;
- e) Eleger a Mesa da Convenção Nacional, a Direcção Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional;

2. A Convenção Nacional do PARTIDO “CHEGA” reúne de três em três anos em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, por deliberação da Direcção Nacional, ou a requerimento de 1/2 dos militantes inscritos.

3. A Convenção Nacional pode, em reunião ordinária, exercer as competências previstas nos Estatutos, e acordo com uma ordem de trabalhos previamente fixada e obrigatoriamente comunicada a todos os participantes.

4. A Convenção Nacional pode, em reunião extraordinária, deliberar sobre os pontos que sejam objecto da convocatória.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, em caso de vacatura de algum membro de um órgão nacional, pode esta ser suprida por eleição em Conselho Nacional, órgão máximo entre Convenções Nacionais, sob proposta da Direcção Nacional.

ARTIGO 17.º

MESA DA CONVENÇÃO NACIONAL

1. A Mesa da Convenção Nacional é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

2. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos a desenvolver pela Convenção Nacional.

ARTIGO 18.º

CONSELHO NACIONAL

1. O Conselho Nacional do CHEGA é o órgão responsável

pela prossecução da estratégia política do Partido definida em Convenção Nacional, bem como pela fiscalização política das atividades dos órgãos nacionais do Partido.

2. São competências específicas do Conselho Nacional:

- a) Analisar a situação político-partidária e propor linhas de ação, nos vários níveis de atuação do Partido, que potenciem e dinamizem a estratégia política definida na Convenção Nacional;
- b) Aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o Orçamento Anual apresentado pela Direcção Nacional, bem como as Contas de cada Exercício;
- c) Deliberar, nas diversas circunstâncias e diferentes momentos eleitorais, sobre a constituição de coligações com outros partidos, podendo, em eleições autárquicas, delegar essa competência nos órgãos distritais ou regionais competentes.
- d) Deliberar sobre outras questões que lhe sejam apresentadas pela Comissão Política Nacional;
- e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa da Convenção Nacional e da Direcção Nacional, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão.
- f) Aprovar a constituição, designação e a dissolução de organizações especiais do Partido;
- g) Aprovar, por proposta da Direcção Política Nacional, o Regulamento Eleitoral e suas alterações.
- h) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, o Regulamento Disciplinar;
- i) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos nacionais, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, proposto pela Direcção Nacional.

ARTIGO 19.º

CONSELHO NACIONAL - COMPOSIÇÃO

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido entre Convenções e tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Partido e todos os membros da Direcção Nacional;
- b) Os membros da Mesa do Conselho Nacional;
- c) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Seções Regionais e Distritais do Partido;
- d) 30 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos na Convenção Nacional, nos termos do Regulamento Eleitoral.
- e) Os militantes do CHEGA que exerçam funções executivas no Governo da República Portuguesa, em Regiões

Autónomas ou Câmaras Municipais

f) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto.

ARTIGO 20.º

MESA E REUNIÕES

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Direcção Nacional ou por iniciativa de pelo menos metade dos seus membros efetivos.

ARTIGO 21.º

DIRECÇÃO NACIONAL

1. A Direcção Nacional é o órgão responsável pela implementação e execução da estratégia política do Partido definida em Convenção Nacional, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido, competindo-lhe especialmente:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Convenção Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
- b) Apresentar as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e aprovar as listas de candidaturas à Assembleia da República, às autarquias e aos governos e parlamentos regionais, bem como ao Parlamento Europeu, ouvidas as Secções Concelhias, Distritais e Regionais do Partido;
- c) Articular com as estruturas municipais e das comunidades portuguesas a prossecução das iniciativas e ações a tomar;
- d) Articular com as estruturas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, promovendo iniciativas conjuntas que contribuam para o aprofundamento das relações políticas e a coesão nacional.
- e) Dirigir a comunicação nacional do CHEGA, promovendo externamente a mensagem fundamental do Partido e as considerações que, em cada momento, se exigam às organizações de natureza político-partidário.
- f) Administrar o património e os recursos humanos e logísticos afetos ao Partido;
- g) Praticar, em geral, todos os actos necessários à execução das competências previstas nas alíneas anteriores;

h) Indicar os representantes do CHEGA junto das organizações nacionais e internacionais que o CHEGA integre ou seja convidada a participar;

i) Coordenar a atuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua actividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a respectiva assembleia para eleger novos órgãos;

j) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, nos termos do regulamento.

k) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

2. A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO 22.º

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO NACIONAL

1. São membros da Direcção Nacional:

- a) O Presidente do Partido, eleito nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Sete Adjuntos.

2. A Direcção Nacional é eleita na Convenção Nacional do Partido por um período de três anos, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3. Poderão ser designados pela Direcção Nacional Porta-Vozes para áreas específicas da governação ou relevo social, em número nunca superior a oito.

4. Os Porta-Vozes têm assento nas reuniões da Direcção Nacional, sem direito a voto.

ARTIGO 23.º

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO NACIONAL

1. Compete ao Presidente da Direcção Nacional:

- a) Apresentar publicamente a posição do Partido "CHEGA" sobre as matérias da competência da Direcção Nacional;
- b) Representar o Partido perante os órgãos de Estado e



os demais Partidos;

c) Presidir à Direcção Nacional e às respetivas reuniões.

2. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar, independentemente do carácter permanente ou provisório das mesmas.

ARTIGO 24.º

ADJUNTOS

Compete aos Adjuntos da Direcção Nacional colaborar com o Presidente e com os Vice-Presidentes na prossecução das finalidades do Partido, bem como no âmbito da articulação com as Secções Locais e Distritais e da representação junto de órgãos de âmbito nacional, regional ou local.

ARTIGO 25.º

SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral é nomeado diretamente pelo Presidente da Direcção Nacional e compete-lhe representar o Presidente junto das estruturas regionais, distritais e locais do Partido, bem como assumir a gestão corrente do mesmo nos seus diversos aspetos administrativo, jurídico, financeiro e institucional.

2. O Secretário-Geral será coadjuvado nas suas funções pelo Secretário-Geral Adjunto, também nomeado pelo Presidente da Direcção Nacional do Partido.

3. O Presidente da Direcção Nacional pode nomear até dois militantes para a função de Secretário-Geral e até quatro para a função de Secretário-Geral Adjunto.

4. O Secretário-Geral participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção Nacional.

ARTIGO 26.º

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

1. A Comissão Política Nacional é integralmente nomeada pelo Presidente do Partido e é composta por um máximo de 25 membros de prestígio da sociedade civil, com as seguintes competências:

a) Aconselhar a Direcção Nacional em matéria de orienta-

ção política geral;

b) Sugerir tomadas de posição de natureza política, interna ou externa;

c) Ser ouvida pelo Presidente do Partido sempre que o contexto político o justifique e aquele o entenda necessário.

2. A Comissão Política Nacional tem um Coordenador Nacional que preside às reuniões, exceto quando o Presidente do Partido esteja presente.

3. Poderá haver lugar a estruturas idênticas de natureza distrital, desde que aprovadas pelo órgão diretivo da Secção Distrital.

ARTIGO 27.º

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL — COMPETÊNCIA

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregue de zelar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido "CHEGA".

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos nacionais, regionais, distritais e locais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão do Partido, anular qualquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;

b) Exercer a ação disciplinar e dirimir todas as questões jurídicas internas do CHEGA, incluindo, entre outros, de acordo com a lei, os Estatutos e a regulamentação interna, a apreciação das deliberações de qualquer órgão e a apreciação da regularidade e validade de atos de procedimento eleitoral;

c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas.

3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.

4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer outro órgão do Partido e, na sua actuação,

observa apenas critérios jurídico-regulamentares.

5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear assessores técnicos e jurídicos para o auxílio na prossecução rigorosa das suas funções.

6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de cento e oitenta dias até à decisão final, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado, devendo as partes ser notificadas desta decisão de forma fundamentada e com indicação do prazo adicional.

ARTIGO 28.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é constituído por cinco membros, entre os quais um presidente, dois vice-presidentes e dois adjuntos.

2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional serão eleitos na Convenção Nacional do Partido, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

3. Compete ao Presidente do Conselho de Jurisdição designar os vice-presidentes, nos termos do respetivo regulamento interno.

4. O Conselho de Jurisdição Nacional goza de independência e autonomia técnica e funcional face aos demais órgãos do CHEGA, devendo orientar-se sob o princípio da imparcialidade.

5. Das decisões do Conselho de Jurisdição cabe sempre recurso para os Tribunais e nada nos presentes Estatutos e demais regulamentação interna poderá limitar o acesso aos Tribunais por parte dos órgãos do CHEGA, dos militantes e dos simpatizantes.

6. Os membros do Conselho de Jurisdição não podem acumular o exercício de qualquer outro mandato nos órgãos do CHEGA.

ARTIGO 29.º

REUNIÕES

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamen-

te uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO 30.º

CONSELHO DE AUDITORIA E CONTROLE FINANCEIRO

1. O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro é composto por três membros indicados pelo Conselho de Jurisdição, como garantia de independência e imparcialidade no exercício das suas funções.

2. Compete ao Conselho de Jurisdição indicar qual dos membros exercerá a função de Presidente do Conselho de Auditoria e Controle Financeiro.

3. O Conselho de Auditoria e Controle Financeiro pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido, emitindo pareceres e formulando recomendações, tendo ainda as seguintes competências:

- a) Aprova as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais, que devem depois ser enviadas para ratificação pelo Conselho Nacional.
- b) Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respetivos documentos justificativos.
- c) Realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido.
- d) Fiscalizar e assegurar a verdade e a atualização do inventário dos bens do Partido.
- e) Participar ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detectadas.

ARTIGO 31.º - A

JUVENTUDE CHEGA

1. A Juventude do Partido CHEGA, doravante denominada Juventude CHEGA, é uma organização interna do CHEGA, constituída com o objetivo de envolver os jovens nas atividades do Partido, promover os seus valores e princípios entre a juventude portuguesa e contribuir para a formação política e cívica dos jovens membros.

2. A Juventude CHEGA tem autonomia para organizar as suas atividades internas, estabelecer metas e prioridades, mas funciona sob a dependência direta da Direção Nacional, respeitando as diretrizes gerais do Parti-



do e contribuindo para os seus objetivos estratégicos.

3. A estrutura organizacional e funcional da Juventude CHEGA, incluindo a nomeação dos seus órgãos dirigentes e condições de adesão, é definida em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional do Partido CHEGA.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS LOCAIS, DISTRITAIS E REGIONAIS

ARTIGO 32.º

SECÇÕES CONCELHIAS

1. A organização local do CHEGA será definida em regulamento próprio e terá como objetivo o desenvolvimento e promoção de políticas adequadas a nível local.

2. A nível local, o CHEGA faz-se representar e concentra a sua atividade nas denominadas Secções Concelhias que têm base municipal.

ARTIGO 33.º

(Secções Distritais)

1. A organização distrital do CHEGA será definida em regulamento próprio e terá como objetivo o desenvolvimento e promoção de políticas adequadas a nível distrital.

2. A nível distrital, o CHEGA faz-se representar nas denominadas Secções Distritais, que têm regulamentação própria.

ARTIGO 34.º

SECÇÕES REGIONAIS

Atendendo ao regime constitucional específico da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, a ação política do CHEGA será nestas regiões prosseguida através das denominadas Secções Regionais, que terão estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO 35.º A

VACATURA

Em caso de vacatura de órgão regional, distrital ou concelhio, compete ao órgão de igual natureza e âmbito territorial superior, exercer as suas funções até à tomada

de posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO 36.º

RECEITAS E FINANCIAMENTO PARTIDÁRIO

1. São receitas próprias do PARTIDO “CHEGA”:

- As contribuições próprias dos militantes do Partido;
- Donativos com os limites e nas condições previstas na lei;
- As subvenções públicas, nos termos previstos na lei;
- As demais previstas na lei.

2. A Gestão das receitas próprias compete à Direcção Nacional, a quem compete a organização e publicidade ao relatório discriminativo de receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 37.º

LEGITIMIDADE ELEITORAL

Serão elegíveis para os diversos órgãos do CHEGA todos os militantes regularmente inscritos no momento da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

ARTIGO 38.º

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1. Os presentes Estatutos e suas alterações entram em vigor assim que aprovados.

2. O CHEGA é constituído por tempo indeterminado.

3. O CHEGA poderá extinguir-se por decisão da Convenção Nacional, desde que obtida uma maioria qualificada de 4/5 em votação expressa daquele órgão.

4. No caso de extinção, a Convenção Nacional designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos filiados.

ARTIGO 39.º

OMISSÕES E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Nos casos omissos nos presentes estatutos e nas normas

especiais de natureza estatutária, aplicar-se-á, subsidiariamente, aquilo que estiver previsto na Constituição da República Portuguesa e na demais legislação aplicável.